



Prefeitura Municipal de Major Vieira

=LEI Nº 1052, DE 03 DE DEZEMBRO DE 1993=

"ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICIPIO, PARA O EXERCICIO DE 1994".

ORILDO ANTONIO SEVERGNINI, Prefeito Municipal de Major Vieira, Estado de Santa Catarina, faço saber a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte:

L E I

- Art.º 1º - O orçamento para o exercício financeiro de 1994, estima a RECEITA e FIXA a DESPESA do MUNICIPIO, em CR\$ 2.600.000.000,00 (Dois bilhões e seiscentos milhões de cruzeiros reais).
- Art.º 2º - A Receita será realizada mediante as arrecadações demonstradas no anexo de Resumo Geral da Receita, por Fontes e Categorias Econômicas, obedecendo a Portaria SOF/PR Nº 08 de 04 de fevereiro de 1985, anexo I.
- Art.º 3º - As despesas serão realizadas por projetos/Atividades, de acordo e com as Unidades Orçamentárias integrantes desta Lei, desdobradas as despesas a nível de item, elemento e categoria econômica, obedecendo a Portaria SOF/PR Nº 08 de fevereiro de 1985, anexo I.
- Art.º 4º - Fica aprovada a Reserva de Contingência Orçamentária, no valor de CR\$ 245.930.000,00 (duzentos e quarenta e cinco milhões, novecentos e trinta mil cruzeiros reais), destinados a suprir deficiências de dotações orçamentárias, cuja movimentação será através de atos baixados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.
- Art.º 5º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado nos termos do artigo 7º da Lei Federal Nº 4320/64, a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 80% (oitenta por cento) da Receita orçamentária prevista nesta Lei, a conta de recursos oriundos do excesso de arrecadação, em qualquer mês do exercício financeiro de 1994.



ESTADO DE SANTA CATARINA

Prefeitura Municipal de Major Vieira

Fle. 02.

Art. 6º - Durante a execução orçamentária o chefe do Poder Executivo Municipal fica autorizado a realizar Operações de Créditos por Antecipação da Receita até o limite previsto na legislação em vigor.

Art. 7º - Fica o Executivo Municipal autorizado a Celebrar Convênios com a União, Estados e Municípios através de seus Órgãos de Administração Direta e Indireta, para a realização de qualquer atividade de desenvolvimento a interesse do Município.

art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e produzirá seus efeitos a partir de 03 de janeiro de 1994, revogadas as disposições em contrário.

Município de Major Vieira, 03 de dezembro de 1993.

ORILDO ANTONIO SEVERGHINI
PREFEITO MUNICIPAL

Esta Lei foi Registrada e Publicada nesta Secretaria de Administração e Planejamento, na data Supra.

CARLOS ALVINO WAGNER
SEC. ADM. E PLANEJAMENTO